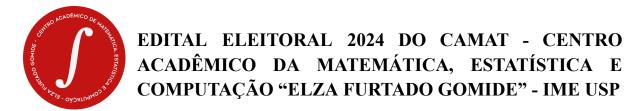
O Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação "Elza Furtado Gomide", doravante denominado CAMat, vem por meio deste edital publicar a chamada aos interessados em concorrer aos cargos da Diretoria do CAMat para gestão no período de **novembro de 2024** a **novembro de 2025**, sendo assim abertas as inscrições segundo o seguinte regimento:

- Art. 1º As eleições para o Centro Acadêmico da Matemática, Estatística e Computação CAMat acontecerão do dia 29 de outubro de 2024, às 8h, até o dia 30 de outubro de 2024, às 22:00 e serão organizadas pela Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Eleitoral no dia 15 de outubro de 2024.
- Art. 2º Caberá à Comissão Eleitoral divulgar, organizar, acompanhar e fiscalizar as eleições; receber as inscrições das chapas concorrentes e apurar os votos, além de receber a prestação de contas das chapas a ser apresentada na Assembleia de Posse, que deverá empossar a nova gestão.
- Art. 3º Tem direito a compor a Comissão Eleitoral, com direito a voz e voto, estudantes regularmente matriculados em 2024 em curso de Graduação ou Pós-Graduação do IME-USP.

Capítulo I - Do Processo de Inscrição

- Art. 4° Tem direito a compor chapa para concorrer à gestão da Diretoria do CAMat estudantes regularmente matriculados em 2024 em curso de Graduação ou Pós-Graduação do IME-USP.
- Art. 5° No ato da inscrição, as chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar:
- I Nome da chapa;
- II Carta-Programa da chapa;
- III Nome completo, número USP e curso de todos os membros da chapa;
- IV Comprovante de matrícula do semestre vigente de todos os seus membros.
- Art. 6° Com respaldo no estatuto, as chapas deverão, obrigatoriamente, ter um mínimo de 12 membros.
- §1 Dentre os membros da chapa, é necessário preencher os cargos mínimos da Diretoria Executiva do CAMat (presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, 3 suplentes, 3 conselheiros fiscais);
- §2 As chapas poderão ter e divulgar seus colaboradores;
- §3 Excluem-se da contagem de membros da chapa aqueles colaboradores.
- §4 É vedado ao membro de uma chapa ser titular ou mesmo colaborador de uma outra.



- Art. 7° As inscrições de chapas deverão ser feitas através de envio da ficha de inscrição devidamente preenchida e de todos os demais arquivos requeridos por este regimento ao endereço de e-mail camat@ime.usp.br entre a publicação deste regimento e o dia 21 de outubro de 2024, às 23:59.
- §1 A ficha de inscrição será enviada em anexo no e-mail em que este edital será veiculado. Ainda, é garantido a qualquer estudante do IME-USP solicitar o presente edital à Comissão Eleitoral.
- §2 A chapa poderá adicionar ou excluir seus membros desde que não prejudiquem os §1 e §4 do Artigo 6º e notifiquem a Comissão Eleitoral até a data máxima para inscrição prevista no caput deste artigo.

Capítulo II - Da Campanha Eleitoral

Art. 8° - A Comissão Eleitoral deverá convocar um evento de apresentação das chapas em ambos os turnos.

Parágrafo Único – As regras do evento serão expostas até no máximo 24 horas anteriores ao evento.

- Art. 9° Serão admitidos como formas de campanha para veiculação de propostas qualquer forma lícita de comunicação.
- §1 É proibido às chapas o uso de difamação.
- $\S 2$ O período de campanha das chapas concorrentes terá início imediatamente após o término do período de inscrição de chapas.
- §3 Os meios de divulgação das propostas poderão ser julgados pela Comissão Eleitoral.
- Art. 10° São considerados gastos de campanha todo valor despendido para confecção, aquisição e transporte de materiais utilizados pelas chapas na realização de campanhas feitas segundo o artigo 9° deste regimento, tendo sido realizadas por estudantes da USP ou não.
- Art. 11° O relatório de prestação de contas mencionado no artigo 2° deverá contemplar obrigatoriamente os seguintes quesitos:
- a) Relação de despesas discriminadas e comprovadas através de nota fiscal ou recibos;
- b) Caso a chapa receba doações em produtos ou serviços, devem ser apresentados dois orçamentos com o valor estimado dos bens ou serviços doados, e a média dos valores deve ser computada para efeito de cálculo das despesas da campanha.

Capítulo III – Do processo de votação

- Art. 12° A votação será realizada presencialmente nos dias indicados no artigo 1°, sendo os votos computados através de urna física.
- §1 Poderá votar qualquer estudante regularmente matriculado em 2024 em curso de Graduação ou Pós-Graduação do IME-USP.



EDITAL ELEITORAL 2024 DO CAMAT - CENTRO ACADÊMICO DA MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E COMPUTAÇÃO "ELZA FURTADO GOMIDE" - IME USP

§2 – Os horários de abertura da urna deverão ser indicados pela Comissão Eleitoral, sendo no mínimo 1 horário diurno e 1 horário noturno.

Art 13° - As cédulas de votação deverão conter o nome das chapas concorrentes e, em seu verso, apresentar o carimbo do CAMat.

Art 14° - Para apuração:

- §1 Serão desconsideradas as cédulas que não estiverem em acordo com o artigo 13º deste regimento.
- §2 Serão considerados nulos os votos rasurados.
- §3 Serão considerados brancos os votos em que não houver alguma marcação.
- §4 Se a soma das quantidades de votos nulos e brancos for maior do que 50% dos votos totais, a eleição será impugnada e deverá ser convocado novo período eleitoral.

Capítulo IV - Dos Atos Infracionais

Art 15° - Qualquer eleitor é parte legítima para requerer à Comissão Eleitoral um pedido de penalidade a uma chapa que não esteja agindo conforme este regimento.

Parágrafo Único - Anterior a aplicação de penalidade, competirá à Comissão Eleitoral apresentar um julgamento do pedido feito.

Art 16° - Dos tipos de penalidade:

- I Advertência;
- II Anulação parcial ou total de votos;
- III Impugnação da chapa.

Art 17° - As penalidades aplicadas deverão ser veiculadas amplamente a todos os eleitores do IME-USP, garantindo a transparência do processo eleitoral.

Capítulo V - Dos Atos Imprevistos

Art 18° - Os atos imprevistos neste edital deverão ser analisados pela Comissão Eleitoral, que poderá adotar a medida que achar conveniente.

Parágrafo Único - A adoção de medidas não previstas neste edital deverão ser amplamente veiculadas aos eleitores, não ultrapassando o período final do processo eleitoral.

São Paulo, 10 de outubro de 2024